



LEI Nº 1.583, DE 13 DE JANEIRO DE 2012.

Altera o artigo 3º e Parágrafo único da Lei nº 1.482 de 31 de janeiro de 2011, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros.

O Prefeito Municipal de Coronel Barros, estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º e Parágrafo único da Lei nº 1.482 de 31 de janeiro de 2011, que institui o sistema de Auxílio Alimentação, de caráter indenizatório, aos servidores municipais ativos do Município de Coronel Barros, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O Valor unitário diário do benefício previsto nesta Lei será de R\$ 5,08 (cinco reais e oito centavos) para os servidores detentores de cargos com 40 (quarenta horas semanais de trabalho) e de R\$ 2,54 (dois reais e cinquenta e quatro centavos) para os detentores de cargos com carga horária inferior a 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.


Parágrafo único. O valor do auxílio alimentação será corrigido na mesma data e nos mesmos índices do Piso Municipal de Salários – PMS, dos Servidores do município estabelecido por decreto executivo.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coronel Barros, em 13 de janeiro de 2012.


Olivar Scherer
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Odilmar de Vargas
Sec. Mun. Adm. Planej. Finanças

